



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000249/2025

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 24/06/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de água potável e acesso a instalações sanitárias aos trabalhadores terceirizados e temporários pelos condomínios comerciais e residenciais localizados no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Ficam obrigados os condomínios comerciais e/ou residenciais localizados no Município de Juiz de Fora a disponibilizar acesso à água potável e a instalações sanitárias aos trabalhadores que prestem serviços terceirizados em suas dependências, como os de limpeza, asseio, conservação, jardinagem, entre outros.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderão ser instalados equipamentos portáteis;

Art. 2º - As instalações mencionadas no artigo 1º desta Lei devem ser mantidas em condições adequadas de segurança e higiene pela empresa contratante responsável pelo condomínio;

Art. 3º - Os trabalhadores devem ter livre acesso às instalações mencionadas no art. 1º desta Lei durante todo o período da prestação do serviço;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de junho de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

